



CONTRATO 05/2022
DISPENSA 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, portador do CPF: 117.519.976-18 e CI nº MG-15.348.793, residente e domiciliado em Nova Era - MG, doravante denominado contratante, e, de outro lado, a Empresa TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita na CNPJ sob o nº 25.200.675/0001-05, representada neste ato pelo Sr. Alvaro Jander Bianchi Neves, portador do CREA ES 080082417/6401D, doravante denominada contratado, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de estabilidade das pontes Benedito Valadares, Eliezer Baptista e Pênsil Geraldo Magela Ferreira Mendes, para atender a secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias, após a finalização de cada etapa do objeto, mediante apresentação e liberação de Nota Fiscal.

3.2 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.3 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 02 meses e o prazo de vigência será de 05 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Os recursos orçamentários para atender ao objeto do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias vigentes no ano/exercício de 2022:

02.06.03.15.451.1501.2123 – 3.3.90.39.00 – Ficha 524

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Entregar o objeto ajustado, conforme descrição do serviço constante na proposta comercial, sem qualquer ônus para o Município, no local indicado neste Contrato.

6.2 - Compete a CONTRATANTE:

a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda nos termos deste contrato;

b) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:



7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do produto, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art.7º da Lei nº 10.520/02 e nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.2—Multa pelo atraso no prazo da entrega dos materiais/produtos/equipamentos/veículos/Máquinas e outros, após a retirada da Ordem de Compra, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D onde:

M = valor da multa C = valor mensal da obrigação D = número de dias em atraso

7.2 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

7.3 – A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 e 7.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

7.4 - Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

7.5- As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega do produto;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas indeterminadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e seus anexos e pela legislação própria em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2 - Fica eleito o foro de Nova Era - MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Era, 23 de fevereiro de 2022.

**Anderson Mattar de Carvalho
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**

**Alvaro Jander Bianchi Neves
TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA**

Testemunhas:

Fernanda Lage Guerra – CPF: 041.608.506-77